



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 001/2023

Vem a esta Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO, para dar parecer ao projeto de lei nº003/2023 de iniciativa dos Vereadores que compõe a bancada da oposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes intermunicipais.

Nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS e ORÇAMENTO, dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “V” do artigo supramencionado.

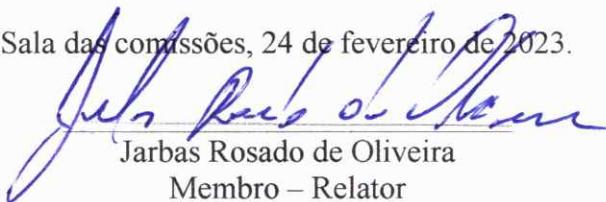
Considerando sob o aspecto estritamente financeiro, à aplicação do presente projeto de lei não trará, em princípio, despesas ao erário público, uma vez que a presente propositura tem como objetivo formalizar por meio de lei, um serviço existente, porquanto já estava sendo introduzido e executado pelos três últimos gestores, inclusive pelo o atual.

Ademais, quanto ao mérito, é uma matéria de extrema importância, que demonstra a preocupação e compromisso da bancada da oposição pela educação, tornando lei o direito do transporte gratuito, garantindo a inclusão do ensino continuado daqueles que buscam acesso a uma universidade ou a um curso profissionalizante.

Concluo, pela leitura e análise da proposição em estudo, que ela preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Opino pelo seu prosseguimento, visto que a matéria não apresenta incompatibilidade orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, ena condição de relator, **voto favoravelmente** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2023, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação e votação em Plenário desta Casa.

Sala das comissões, 24 de fevereiro de 2023.



Jarbas Rosado de Oliveira
Membro – Relator

Jose Wellington de Oliveira
Vice – Presidente

Kennedy de Oliveira Lima
Presidente